GOVERNO DE PERNAMBUCO

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO AGE Nº [?]/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**
**PROCESSO SEI Nº 0061150030-220.000005/2026-18**
**LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [?]/2026**
**LOTE ÚNICO**

**CONTRATO AGE Nº [?]/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, LAUDOS DE VISTORIA, RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS, PESQUISA MERCADOLÓGICA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE E A EMPRESA [?].**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – AGE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?][?][?][?][?]_**, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por [?][?][?][?][?][?][?][?]__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [?][?][?][?]__, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, de outro lado, a empresa** **[?][?][?][?][?][?]__**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?][?][?][?][?][?], com sede na [?][?][?][?][?][?][?][?]__, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [?][?][?][?][?][?][?][?]__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [?][?][?][?][?][?], resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Bens**, decorrente da **Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 006/2026** e da **Ata de Registro de Preços nº [?]/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE, pela Lei Estadual nº 12.525/2003, pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, pela Lei Estadual nº 17.555/2021, pelo Decreto Estadual nº 52.153/2022, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços nº [?]/2026, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos demais documentos constantes do Processo SEI nº **0061150030-220.000005/2026-18**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026;
b) o Termo de Referência;
c) a Ata de Registro de Preços nº [?]/2026;
d) a proposta final da **CONTRATADA**;
e) os documentos de habilitação;
f) as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
g) os demais documentos do processo administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, eventual e sob demanda, de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis, Laudos de Vistoria, Relatórios e Pareceres Técnicos, Levantamentos Arquitetônicos, Croquis e Plantas, Pesquisa Mercadológica, Assessoramento Técnico e Serviços Correlatos, destinados a subsidiar as decisões de crédito, monitoramento e execução de garantias imobiliárias no âmbito da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os serviços serão executados em lote único, conforme condições, especificações, quantitativos estimados, metodologia, obrigações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A contratação será realizada sob demanda, por meio de **ORDENS DE SERVIÇO**, não obrigando a **CONTRATANTE** à utilização integral dos quantitativos estimados ou do valor global contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os serviços contratados observarão a seguinte composição estimativa:

| Item | Descrição | Quantidade anual estimada | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m² | 4 | R$ [?] | R$ [?] |
| 02 | Avaliação de galpão até 5.000m² | 2 | R$ [?] | R$ [?] |
| 03 | Avaliação de partes de edifício | 3 | R$ [?] | R$ [?] |
| 04 | Avaliação de galpão acima de 5.000m² | 2 | R$ [?] | R$ [?] |
| 05 | Avaliação de imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m² | 10 | R$ [?] | R$ [?] |
| 06 | Avaliação de imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m² | 7 | R$ [?] | R$ [?] |

| Item | Descrição | Quantidade anual estimada | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 07 | Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 5.000m² e menor ou igual a 50.000m² | 6 | R$ [?] | R$ [?] |
| 08 | Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m² e menor ou igual a 100.000m² | 6 | R$ [?] | R$ [?] |
| 09 | Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000m² | 6 | R$ [?] | R$ [?] |
| 10 | Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m² | 2 | R$ [?] | R$ [?] |
| 11 | Levantamento de área com croqui | 4 | R$ [?] | R$ [?] |
| 12 | Levantamento de área com plantas | 4 | R$ [?] | R$ [?] |
| 13 | Deslocamento/diárias fora da Região Metropolitana do Recife – RMR | 10.845 | R$ [?] | R$ [?] |

**Valor global estimado do Contrato:** R$ [?] (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os quantitativos indicados são estimativos, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com as necessidades da **AGE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços somente serão devidos quando formalmente solicitados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, ferramentas, seguros, emissão de ART/RRT, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados:

a) interesse da **CONTRATANTE**;
b) vantajosidade da prorrogação;
c) manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
d) disponibilidade orçamentária e financeira;
e) regularidade da execução contratual;
f) observância da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Contratações da AGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As **ORDENS DE SERVIÇO** somente poderão ser emitidas durante a vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A execução de cada **ORDEM DE SERVIÇO** deverá observar o prazo nela definido, sem prejuízo da vigência contratual e das regras de recebimento previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante

emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, de acordo com a complexidade do imóvel e a natureza do serviço solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **ORDEM DE SERVIÇO** deverá conter, sempre que aplicável:

a) número do Contrato;
b) número da Ordem de Serviço;
c) identificação do imóvel;
d) endereço ou localização do imóvel;
e) finalidade da avaliação;
f) tipo de serviço demandado;
g) item correspondente da planilha contratual;
h) documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**;
i) prazo de execução;
j) forma de entrega;
k) responsável pela demanda;
l) demais orientações técnicas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços deverão ser executados por profissionais de nível superior, legalmente habilitados nas áreas de Engenharia ou Arquitetura, com formação compatível com o objeto e devidamente registrados no conselho profissional competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** deverá manter registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, durante toda a vigência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de a **CONTRATADA** ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos perante o órgão regional competente quando da assinatura do Contrato ou antes do início da execução dos serviços, conforme exigência aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Cada serviço executado deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente emitido e quitado antes da entrega do respectivo laudo, vinculando o profissional responsável ao trabalho realizado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto com experiência comprovada em avaliação de imóveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A substituição de profissionais indicados na fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da **CONTRATADA** e aprovação prévia da AGE, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a **ABNT NBR 14.653**, em todas as partes pertinentes, especialmente as Partes 1 e 2, e demais normativos técnicos e legais aplicáveis à avaliação de bens.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os laudos deverão conter, no mínimo:

a) identificação e caracterização do imóvel;
b) descrição da metodologia adotada;
c) pesquisa de mercado;
d) tratamento dos dados;
e) fundamentação técnica;

f) memória de cálculo;
g) registros fotográficos;
h) indicação do grau de fundamentação e precisão, quando aplicável;
i) valor final do imóvel;
j) identificação completa do responsável técnico;
k) assinatura técnica válida;
l) ART ou RRT correspondente.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedada a utilização de metodologia simplificada sem justificativa técnica adequada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela veracidade das informações, consistência dos dados, metodologia aplicada e conclusões apresentadas nos laudos, respondendo técnica, civil e administrativamente por erros, omissões ou inconformidades.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos para execução dos serviços serão definidos em cada **ORDEM DE SERVIÇO**, considerando a complexidade do imóvel, a natureza do serviço e os documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de execução será contado a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** e da disponibilização, pela **CONTRATANTE**, dos documentos e informações necessários à execução da demanda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de justificativa técnica, ficando sua aceitação condicionada à aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os laudos, relatórios, pareceres, levantamentos, croquis, plantas e demais produtos deverão ser entregues em formato digital, em arquivo PDF não editável, devidamente organizado, com paginação sequencial e contendo todos os elementos técnicos exigidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os documentos deverão estar assinados pelo responsável técnico, mediante assinatura digital com certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica validada por sistema oficial adotado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão aceitos documentos sem assinatura válida ou com assinatura meramente digitalizada, sem certificação ou meio idôneo de validação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Deverá ser anexada ao laudo a respectiva ART ou RRT, devidamente emitida, quitada e vinculada ao serviço executado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O arquivo digital deverá conter, de forma organizada:

a) laudo completo;
b) registros fotográficos;
c) mapas e croquis, quando aplicável;
d) plantas, quando aplicável;
e) memória de cálculo;

f) pesquisa mercadológica;
g) ART ou RRT;
h) documentos utilizados como referência;
i) demais anexos técnicos necessários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATANTE** poderá exigir a entrega de via física dos produtos, a seu critério, sem prejuízo da entrega digital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A entrega somente será considerada efetivada após a confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE** e a verificação da integridade dos arquivos enviados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** será responsável pela legibilidade, integridade, autenticidade e completude dos arquivos entregues, devendo reenviar, corrigir ou substituir, sem ônus adicional, documentos com inconsistências, arquivos corrompidos, falhas de leitura, ausência de assinatura, ausência de ART/RRT ou problemas de formatação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado pela equipe técnica designada pela **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e documental dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, para posterior verificação da conformidade técnica, metodológica e documental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A análise técnica observará, entre outros elementos:

a) atendimento à ABNT NBR 14.653;
b) existência de ART ou RRT válida, quitada e vinculada ao serviço;
c) identificação completa do imóvel;
d) descrição adequada da metodologia adotada;
e) suficiência e consistência da pesquisa de mercado;
f) coerência do tratamento dos dados;
g) adequação da memória de cálculo;
h) fundamentação técnica do valor atribuído ao imóvel;
i) registros fotográficos e anexos técnicos;
j) identificação e assinatura do responsável técnico;
k) conformidade com a Ordem de Serviço;
l) atendimento às orientações da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a análise técnica, o serviço poderá ser classificado como:

a) aprovado, quando atender integralmente às exigências técnicas e formais;
b) aprovado com ressalvas, quando forem identificadas inconsistências formais ou ajustes de baixa complexidade que não comprometam a validade da avaliação;
c) reprovado, quando forem identificadas falhas técnicas relevantes, inconsistências metodológicas, ausência de informações essenciais ou descumprimento das normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a complexidade do ajuste justificar prazo superior, mediante aprovação expressa da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Após a reapresentação do produto corrigido, a **CONTRATANTE** realizará nova análise técnica para fins de validação definitiva.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Caso as inconformidades não sejam sanadas ou persistam falhas técnicas, a **CONTRATANTE** poderá:

a) rejeitar definitivamente o serviço;
b) determinar o refazimento integral do produto, sem ônus adicional;
c) glosar o pagamento correspondente;
d) aplicar as penalidades cabíveis;
e) rescindir o Contrato, conforme a gravidade da falha.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O serviço somente será considerado definitivamente recebido, para fins de pagamento, após aprovação formal pela **CONTRATANTE**, mediante atesto do gestor ou fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A aprovação do produto pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica, civil e administrativa quanto à qualidade, veracidade e consistência das informações apresentadas.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado deste Contrato é de R$ [?] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora, Ata de Registro de Preços nº [?]/2026 e planilha constante da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor contratado possui natureza estimativa, em razão da execução sob demanda, não gerando obrigação de utilização integral pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados, aprovados e atestados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os preços unitários contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou recomposição admitidas neste Contrato e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Fonte de recursos:** Recursos próprios **CONTRATANTE**
**Elemento de despesa:** [?]
**Categoria econômica:** [?]
**Dotação/conta contábil:** [?]
**Empenho/registro interno:** [?]

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução de demandas futuras ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no momento da emissão da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços concluídos e aprovados pela **CONTRATANTE**, observados os valores contratados e as respectivas **ORDENS DE SERVIÇO** emitidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento por ordem

bancária, na instituição financeira indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

a) número do Contrato;
b) número da Ordem de Serviço correspondente;
c) descrição dos serviços executados;
d) valor unitário e total dos serviços;
e) nome e número do banco;
f) número da agência;
g) número da conta corrente da **CONTRATADA**;
h) dados fiscais da **CONTRATADA**;
i) retenções tributárias aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento somente será efetuado após aprovação formal dos laudos e demais produtos entregues, mediante atesto do gestor ou fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento caso os serviços estejam em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a **ORDEM DE SERVIÇO** ou com as especificações técnicas aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura deverá ser corrigido pela **CONTRATADA**, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização definitiva.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso de constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da **CONTRATADA**, esta será notificada para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Não sendo regularizada a situação no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será líquido, após as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços contratados somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O reajuste observará o índice INCC, conforme previsto no Termo de Referência, na Lei Estadual nº 17.555/2021 e no Decreto Estadual nº 52.153/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de requerimento próprio, planilha demonstrativa e documentos necessários à aferição do índice aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O reajuste não será automático, dependendo de análise e aprovação pela **CONTRATANTE**, observada a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de

utilização do INCC, será adotado índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

A revisão dos preços poderá ser admitida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea, planilhas de custos, notas fiscais, referências de mercado e demais elementos capazes de demonstrar a efetiva alteração dos custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A simples variação ordinária de preços de mercado, dissociada de demonstração objetiva de desequilíbrio econômico-financeiro, não autoriza a revisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATANTE** poderá negociar a redução dos preços sempre que verificar que os valores praticados no mercado se tornaram inferiores aos contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia deverá observar o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Contratações da AGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à **CONTRATANTE**, inadimplemento de obrigações e demais responsabilidades atribuíveis à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A não apresentação, não renovação ou não complementação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades e a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A garantia será liberada ou restituída após o encerramento do Contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) emitir as **ORDENS DE SERVIÇO** necessárias à execução das demandas;
b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, dados e informações necessários à execução dos serviços;

c) prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, quando pertinentes;
d) designar gestor e fiscal para acompanhamento do Contrato;
e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
f) analisar tecnicamente os laudos, relatórios e demais produtos entregues;
g) rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas;
h) solicitar correções, complementações ou refazimento dos produtos, quando necessário;
i) atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
j) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
k) aplicar medidas corretivas e sanções administrativas, quando cabíveis;
l) manter controle dos quantitativos contratados e executados;
m) zelar pelo cumprimento do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e as **ORDENS DE SERVIÇO**;
b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
c) designar representante para interlocução com a **CONTRATANTE**;
d) manter equipe técnica habilitada e compatível com a complexidade dos serviços;
e) executar os serviços por profissionais legalmente habilitados em Engenharia ou Arquitetura;
f) manter registro regular no CREA e/ou CAU, conforme aplicável;
g) emitir e apresentar ART ou RRT referente a cada serviço executado;
h) observar a ABNT NBR 14.653 e demais normas técnicas aplicáveis;
i) entregar os produtos com pontualidade, qualidade técnica e completude documental;
j) corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos rejeitados ou aprovados com ressalvas;
k) responder aos questionamentos técnicos da **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇO**;
l) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
m) verificar diariamente mensagens enviadas pelos meios oficiais de comunicação indicados pela **CONTRATANTE**;
n) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços;
o) responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
p) responder por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de culpa, dolo, erro técnico, omissão ou inconformidade na execução dos serviços;
q) manter sigilo sobre dados, documentos e informações acessados em razão da contratação;
r) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
s) cumprir as orientações do gestor e do fiscal do Contrato;
t) observar as normas internas e procedimentos operacionais da **CONTRATANTE**;
u) não utilizar informações obtidas em razão da contratação para finalidade diversa da execução do objeto;
v) apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade

fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A **CONTRATADA** responderá integralmente pela responsabilidade técnica dos laudos, relatórios, pareceres, levantamentos e demais produtos elaborados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aprovação ou recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da **CONTRATADA** e de seus responsáveis técnicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** responderá por erros, omissões, inconsistências metodológicas, uso inadequado de amostras, falhas de cálculo, ausência de fundamentação, incorreção de valores ou qualquer vício técnico que comprometa a finalidade do serviço contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso seja constatado vício técnico após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, salvo autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**, quando juridicamente admitida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A violação desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados formalmente pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao gestor e ao fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução contratual;
b) emitir ou acompanhar a emissão das **ORDENS DE SERVIÇO**;
c) verificar o cumprimento dos prazos;
d) analisar ou encaminhar para análise técnica os produtos entregues;
e) solicitar correções, complementações ou refazimentos;
f) atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;
g) comunicar irregularidades à autoridade competente;
h) propor aplicação de sanções, quando cabível;
i) controlar o saldo contratual;
j) manter registro das ocorrências da execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como apresentar documentos, planilhas, memórias de cálculo, fontes de pesquisa e demais elementos técnicos necessários à validação dos produtos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, operações de crédito, garantias, imóveis, registros, relatórios, laudos, informações econômico-financeiras, dados pessoais, dados patrimoniais e demais elementos aos quais tenha acesso em razão da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** não poderá divulgar, reproduzir, compartilhar, transferir, armazenar indevidamente ou utilizar informações da **CONTRATANTE**, de seus clientes, garantidores, devedores ou terceiros para finalidade diversa da execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas para proteger os dados e documentos acessados em razão da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando houver tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade, prevenção e responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou uso não autorizado de dados ou documentos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A violação do dever de sigilo sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar perdas e danos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**

Os laudos, relatórios, pareceres, levantamentos, croquis, plantas, memórias de cálculo, registros fotográficos, pesquisas mercadológicas e demais produtos elaborados em razão deste Contrato pertencerão à **CONTRATANTE**, para uso institucional, administrativo, judicial, extrajudicial, negocial ou operacional relacionado às suas atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar, divulgar, publicar, compartilhar ou reproduzir os produtos elaborados, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todos os arquivos, anexos, fontes de pesquisa, memórias de cálculo e documentos técnicos que subsidiaram a elaboração dos produtos, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Contratações da AGE e pelo Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por

termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não será admitida alteração que descaracterize o objeto contratado ou comprometa as condições da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São sanções aplicáveis:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, nos casos de descumprimento parcial de obrigação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, nos casos de inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir Ordem de Serviço ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Constituem hipóteses de infração contratual, entre outras:

a) atraso injustificado na entrega dos produtos;
b) entrega de laudo em desconformidade com as normas técnicas;
c) ausência de ART ou RRT válida;
d) descumprimento de Ordem de Serviço;
e) recusa injustificada em corrigir ou refazer produto rejeitado;
f) violação de sigilo ou proteção de dados;
g) subcontratação indevida;
h) apresentação de documento falso ou informação inverídica;
i) perda superveniente de condição de habilitação;
j) falha reiterada na execução dos serviços;
k) prática de fraude fiscal;
l) comportamento inidôneo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem motivos para rescisão, entre outros:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços;
c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
d) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
e) cometimento reiterado de falhas na execução;
f) entrega de produtos tecnicamente imprestáveis ou desconformes;
g) violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados;
h) subcontratação indevida;
i) perda das condições de habilitação;
j) não apresentação, não renovação ou não complementação da garantia contratual;
k) decretação de falência, dissolução ou alteração social que prejudique a execução contratual;
l) razões de interesse público devidamente justificadas;
m) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos da **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos apurados, das multas aplicadas e das obrigações pendentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

A execução deste Contrato não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, representantes, sócios, responsáveis técnicos ou colaboradores da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outras obrigações relacionadas a seus empregados, prepostos e colaboradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, SEI ou outro meio oficial indicado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico atualizado e verificar diariamente as comunicações recebidas.

**PARÁGRAFO SEGUND.** Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, salvo comunicação formal de

alteração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eficácia do presente Contrato ficará condicionada à respectiva publicação, quando exigida pela legislação ou pelas normas internas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E VEDAÇÕES**

A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a observar as normas de integridade, ética, prevenção à corrupção, conflito de interesses e transações com partes relacionadas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** não poderá oferecer, prometer, autorizar ou entregar vantagem indevida a dirigentes, empregados, colaboradores, representantes ou terceiros relacionados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prática de ato lesivo à Administração Pública ou à **CONTRATANTE** poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de penalidades e adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da **CONTRATADA** e nos princípios aplicáveis às licitações e contratos das empresas estatais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

**PELA CONTRATADA**
[Nome da Contratada]
[Representante legal]

**PELA CONTRATANTE**

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE**
[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

VISTO JURÍDICO
[NOME DO ADVOGADO]
[OAB/PE]

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 09/07/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89584852** e o código CRC **4201AC89**.

**AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO**

Rua do Apolo, Nº 81,  - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450